

Ata nº 069 da Sessão Ordinária nº 069, de
10 de dezembro de 2013.

1 Às nove horas do dia dez de dezembro de dois mil e treze, na sede do Tribunal de Contas dos Municípios do
2 Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes", sob a Presidência do
3 Conselheiro **CEZAR COLARES**, presente o Conselheiro **ALOÍSIO CHAVES, DANIEL LAVAREDA, MARA**
4 **LÚCIA e ANTÔNIO JOSÉ**; Ausência justificada do Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**, presença da
5 Procuradora Chefe do Ministério Público junto ao TCM-PA, **ELISABETH SALAME DA SILVA**, reuniu-se o
6 Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada nos
7 termos do artigo 29 do Regimento Interno desta Corte. Convocado o Auditor Sérgio Dantas como Conselheiro
8 substituto, nos termos da Portaria nº 1587/2013. A seguir, a Presidência deu início a Sessão, momento em que
9 assim se manifestou: "*havendo quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário,*
10 *para que possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria*". Em sequência, apresentada a **PAUTA DE**
11 **JULGAMENTOS**, momento em que foram anunciados os processos. Houve a inversão de pauta, com o
12 julgamento do processo de nº 2: **Processo nº 150012007-00; Prefeitura Municipal de Benevides;**
13 **Prestação de Contas – 2007; Responsável Edmauro Ramos de Faria; Instrução Auditor Alcimar Lobato da**
14 **Silva/3ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relatora - Conselheira Mara**
15 **Lúcia; Publicado no DOE nº 32.537, de 06.12.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
16 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a
17 aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A
18 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio
19 contrário a aprovação das contas do Sr. Edmauro Ramos de Faria, Prefeito Municipal, exercício de 2007, com
20 recolhimento do valor lançado a conta "Agente Ordenador", no montante de R\$-564,99 (quinhentos e sessenta
21 e quatro reais e noventa e nove centavos), que deverá ser recolhido atualizado, e encaminhamento de cópia
22 dos autos ao Ministério Público Estadual. **Processo nº 150012008-00; Prefeitura Municipal de**
23 **Benevides; Prestação de Contas – 2008 de Governo; Responsável Edmauro Ramos de Farias; Instrução**
24 **Auditor Alcimar Lobato - 3ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relatora -**
25 **Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 32.537, de 06.12.2013.** Cumprindo dispositivo regimental,
26 o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio
27 favorável a aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu
28 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer
29 prévio recomendando a Câmara Municipal de Benevides a aprovação, com ressalvas, das contas de Governo
30 prestadas pelo Senhor Edmauro Ramos de Farias, Prefeito Municipal de Benevides, do exercício de 2008.
31 **Processo nº 150012008-00; Prefeitura Municipal de Benevides; Prestação de Contas – 2008 de**
32 **Gestão; Responsável Edmauro Ramos de Faria; Instrução Auditor Alcimar Lobato / 3ª Controladoria; Ministério**
33 **Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relatora - Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº**
34 **32.537, de 06.12.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
35 dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas, com encaminhamento de cópia dos autos ao
36 Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**.
37 A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas de
38 Gestão da Prefeitura Municipal de Benevides, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Edmauro Ramos
39 de Faria, com aplicação de multa no percentual 5% (cinco por cento) dos vencimentos pagos anualmente ao
40 Ordenador, que corresponde ao valor de R\$-6.000,00 (seis mil reais), nos termos da Lei Federal nº
41 10.028/2000, pela remessa intempestiva do RGF do 1º quadrimestre, e encaminhamento de cópia dos autos
42 ao Ministério Público Estadual. Às nove horas e quarenta e cinco minutos, a Conselheira Mara Lúcia assumiu a

43 Presidência da Sessão. Em seguida, houve a inversão de pauta, com o julgamento do processo de nº 01:
44 **Processo nº 820012007-00; Prefeitura Municipal de Soure; Prestação de Contas – 2007; Responsável**
45 **Carlos Augusto Nunes Gouvea; Instrução 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da**
46 **Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 32.537, de 06.12.2013.** Cumprindo
47 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela
48 emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas, com encaminhamento de cópia dos autos ao
49 Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:**
50 *"pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Soure, exercício de 2007, de*
51 *responsabilidade do Sr. Carlos Augusto Nunes Gouvea, que deverá proceder os seguintes recolhimentos: Ao Fundo de*
52 *Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP,*
53 *de conformidade com o artigo 3º, III da Lei nº 7.368 de 29 de dezembro de 20095, multa de: 1 – R\$-3.000,00 (três mil*
54 *reais), pelo descumprimento do o artigo 212 da Constituição Federal com fundamento no art. 120-A, II, do RI/TCM/PA. 2 –*
55 *R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 120-B, IV, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa*
56 *intempestiva da LOA e RREO do 5º bimestre, e não remessa LDO. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para*
57 *providências que achar cabíveis".* **Em votação:** o Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Cezar Colares e o
58 Conselheiro Antonio José acompanharam o Relator, com a exclusão do encaminhamento de cópia dos autos ao
59 Ministério Público Estadual. O Conselheiro substituto Sérgio Dantas acompanhou o Relator, na íntegra. A
60 Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência
61 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio contrário a
62 aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Soure, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Carlos
63 Augusto Nunes Gouvea, **por maioria**, com recolhimento ao FUMREAP de multa no valor de R\$-3.000,00 (três
64 mil reais), pelo descumprimento do o artigo 212 da Constituição Federal, com fundamento no art. 120-A, II,
65 do RI/TCM/PA; R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 120-B, IV, § 1º do Regimento Interno deste
66 Tribunal, pela remessa intempestiva da LOA e RREO do 5º bimestre, e não remessa LDO; encaminhamento de
67 cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para providências que achar cabíveis. Vencido o Conselheiro
68 Aloísio Chaves, o Conselheiro Cezar Colares e o Conselheiro Antonio José quanto a exclusão do
69 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto
70 a aplicação de multa ao FUMREAP. Em seguida, houve a inversão de pauta, com o julgamento do processo de
71 nº 5: **Processo nº 310012012-00; Prefeitura Municipal de Gurupá; Prestação de Contas - 2012 de**
72 **Governo; Responsável Manoel Moacir Gonçalves Alho; Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público**
73 **Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.537, de**
74 **06.12.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
75 manifestou-se pela não aprovação das contas de Governo. A matéria foi colocada **em discussão**. O
76 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**,
77 decidiu pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Gurupá a não aprovação das
78 contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Manoel Moacir
79 Gonçalves Alho, face a omissão no dever de prestar contas e a impossibilidade da verificação do cumprimento
80 dos dispositivos constitucionais e legais, especialmente a Educação (art. 212 da CF), FUNDEB (art. 22, da Lei
81 11.494/2007), Saúde (art. 77, III, do ADCT), Gastos com Pessoal (art. 19, III, da LRF) e a Disponibilidade
82 Financeira(art. 42, da LRF), com recolhimento ao FUMREAP, multa no valor de R\$-40.000,00 (quarenta mil
83 reais), pela não prestação de contas no prazo legal, e de R\$-10.000,00 (dez mil reais), pela impossibilidade da
84 verificação nos cumprimentos dos dispositivos constitucionais e legais, sem prejuízo do encaminhamento de
85 cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade, bem como da ciência
86 imediata ao Legislativo Municipal. **Processo nº 310012012-00; Prefeitura Municipal de Gurupá;**

87 Tomada de Contas de Gestão; com Imputação de Débito; Responsável Manoel Moacir Gonçalves Alho;
88 Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Cezar
89 Colares. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
90 manifestou-se pela não aprovação das contas, com o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério
91 Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A
92 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas de
93 Gestão da Prefeitura Municipal de Chaves, exercício financeiro de 2012, com recolhimento dos seguintes
94 valores: aos Cofres Municipais: R\$-57.712.123,25 (cinquenta e sete milhões, setecentos e doze mil, cento e
95 vinte e três reais e vinte e cinco centavos), relativo a devolução pelo valor lançado à conta "Agente
96 Ordenador", devidamente atualizado; R\$-5.771.212,32 (cinco milhões, setecentos e setenta e um mil,
97 duzentos e doze reais e trinta e dois centavos), correspondente a 10% do valor do "Agente Ordenador", pelo
98 dano causado ao Erário, com fulcro no art. 58, da Lei Complementar nº 084/2012 – LOTCM/Pa; - R\$-5.000,00
99 (cinco mil reais), multa pela remessa intempestiva dos RGF's do 1º e 2º quadrimestres e o não envio do 3º
100 quadrimestre, infringindo o artigo 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000; ao FUMREAP/TCM: -
101 R\$-40.000,00 (quarenta mil reais), multa pela não prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos
102 termos do art. 120-B, § 2º, do RI/TCM/Pa.; - R\$-3.000,00 (três mil reais), multa pela remessa intempestiva da
103 LDO, LOA e dos RREO's do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres, nos termos do art. 120-B, IV, do RI/TCM/Pa.; - R\$
104 5.000,00 (cinco mil reais), multa pelo não envio do Balanço Geral e do RREO do 6º bimestre, nos termos do
105 art. 120-B, § 1º, do RI/TCM/Pa; cópia dos autos devem ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual para
106 apuração de responsabilidade; ciência imediata ao Poder Legislativo Municipal. **Processo nº 820012011-00;**
107 **Prefeitura Municipal de Soure; Prestação de Contas – 2011 de Governo; Responsável João Luiz Oliveira**
108 **Souza Melo; Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator**
109 **-Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.537, de 06.12.2013.** Retirado de pauta. **Processo**
110 **nº 820012011-00; Prefeitura Municipal de Soure; Prestação de Contas 2011 de Gestão; Responsável**
111 **João Luiz Oliveira Souza Melo; Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da**
112 **Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.537, de 06.12.2013.** Retirado de
113 pauta. **Processo nº 130022010-00; Câmara Municipal de Barcarena; Prestação de Contas – 2010;**
114 **Responsável José Américo Contente Magno Júnior; Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público Procuradora**
115 **Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.537, de**
116 **06.12.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
117 manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator
118 proferiu seu **VOTO**: *"pela não aprovação das contas da Câmara Municipal de Barcarena, exercício financeiro de 2010, de*
119 *responsabilidade de José Américo Contente Magno Júnior, face a ausência de processos licitatórios, devendo o Ordenador*
120 *efetuar os seguintes recolhimentos: - aos Cofres Municipais: - R\$-305.903,18 (trezentos e cinco mil, novecentos e três*
121 *reais e dezoito centavos), relativo a devolução do valor de gêneros alimentícios, incompatíveis com as atividades da*
122 *Câmara Municipal e sem o devido comprovante de despesa, devidamente atualizado; - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), multa*
123 *pela remessa intempestiva do RGF do 3º quadrimestre, infringência ao artigo 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº*
124 *10.028/2000; R\$-32.000,00 (trinta e dois mil reais), relativo a devolução pelo pagamento de serviços médicos aos*
125 *servidores da Câmara; ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009: - R\$-3.100,00 (três mil e cem*
126 *reais), multa pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, nos termos do art.120-B, I e IV,*
127 *do RI/TCM/Pa; - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), multa pela ausência do termo de conferência de saldo, nos termos do*
128 *art.120-B, § 1º, do RI/TCM/Pa; pela não remessa ao INSS da totalidade das contribuições retidas, assim como os*
129 *pagamento de serviços médicos não comprovados aos servidores da Câmara, com base do art. 120-A, II, do RI/TCM/Pa; -*
130 *R\$ 10.000,00 (dez mil reais), multa sobre as despesas de R\$-2.155.731,31, não licitadas, com base no art. 57 da LC nº*
131 *084/2012. Cópia dos autos devem ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.*



132 *Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal*”. **Em votação:** o Conselheiro Aloísio Chaves, o
133 Conselheiro Daniel Lavareda, o Conselheiro Antonio José e o Conselheiro substituto Sérgio Dantas
134 acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da
135 multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não
136 provação das contas da Câmara Municipal de Barcarena, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de
137 José Américo Contente Magno Júnior, face a ausência de processos licitatórios, com recolhimento aos Cofres
138 Municipais, dos seguintes valores: - R\$-305.903,18 (trezentos e cinco mil, novecentos e três reais e dezoito
139 centavos), relativo a devolução do valor de gêneros alimentícios, incompatíveis com as atividades da Câmara
140 Municipal e sem o devido comprovante de despesa, devidamente atualizado; - R\$-2.000,00 (dois mil reais),
141 multa pela remessa intempestiva do RGF do 3º quadrimestre, infringência ao artigo 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da
142 Lei Federal nº 10.028/2000; R\$-32.000,00 (trinta e dois mil reais), relativo a devolução pelo pagamento de
143 serviços médicos aos servidores da Câmara; cópia dos autos encaminhadas ao Ministério Público Estadual para
144 apuração de responsabilidade; e ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal. **Por maioria:** ao
145 FUMREAP/TCM: R\$-3.100,00 (três mil e cem reais), multa pela remessa intempestiva da prestação de contas
146 do 2º e 3º quadrimestres, nos termos do art.120-B, I e IV, do RI/TCM/Pa; R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), multa
147 pela ausência do termo de conferência de saldo, nos termos do art. 120-B, § 1º, do RI/TCM/Pa, pela não
148 remessa ao INSS da totalidade das contribuições retidas, assim como os pagamento de serviços médicos não
149 comprovados aos servidores da Câmara, com base do art. 120-A, II, do RI/TCM/Pa; R\$-10.000,00 (dez mil
150 reais), multa sobre as despesas de R\$-2.155.731,31, não licitadas, com base no art. 57 da LC nº 084/2012.
151 Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao FUMREAP. **Processo nº 900022007-00;**
152 **Câmara Municipal De Brejo Grande do Araguaia; Prestação de Contas – 2007; Responsável Cícero**
153 **Cosmo Sá Silva – Presidente; Instrução 1ªControladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da**
154 **Cunha; Relator - Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas; Publicado no DOE nº 32.537, de**
155 **06.12.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
156 manifestou-se pela não aprovação das contas, com o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério
157 Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** *"pela não*
158 *aprovação da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia, exercício financeiro de 2007, de*
159 *responsabilidade do Sr. Cicero Cosmo da Silva, por estarem irregulares, nos termos art. 32, III, "c", da Lei Orgânica do*
160 *TCM/Pa. Deve o referido ordenador recolher aos Cofres Públicos Municipais, a título de multa, o valor de R\$-1.500,00,*
161 *(hum mil e quinhentos reais), correspondente a 10% da remuneração anual recebida no exercício, pela remessa*
162 *intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre, com fundamento no art. 5º, I e §§ 1º e 2º da Lei*
163 *10.028/2000. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis*”. **Em votação:**
164 o Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Daniel Lavareda, o Conselheiro Cezar Colares e o Conselheiro
165 Antonio José acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator pela não
166 aprovação das contas, porém divergiu e votou pela redução para 5% do percentual da multa aplicada pela
167 remessa intempestiva do RGF , bem como pelo não encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público
168 Estadual. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação da
169 Prestação de Contas da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia, exercício financeiro de 2007, de
170 responsabilidade do Sr. Cicero Cosmo da Silva, por estarem irregulares, nos termos art. 32, III, "c", da Lei
171 Orgânica do TCM/Pa, com recolhimento aos Cofres Públicos Municipais, a título de multa, pela remessa
172 intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre, com fundamento no art. 5º, I e §§ 1º e 2º da
173 Lei 10.028/2000, por maioria no percentual de 10% da remuneração anual recebida no exercício pelo
174 Ordenador, que corresponde ao valor de R\$-1.500,00, (hum mil e quinhentos reais), e o encaminhamento de
175 cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis. Vencida a



176 Conselheira Mara Lúcia na redução do percentual da multa aplicada pela remessa intempestiva do RGF , bem
177 como pelo não encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Processo nº**
178 **313252010-00; Fundo Municipal de Educação de Gurupá; Prestação de Contas – 2010; Responsável**
179 **Manoel Moacir Gonçalves Alho; Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da**
180 **Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.537, de 06.12.2013.** Cumprindo
181 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não
182 aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: "*pela*
183 *não aprovação das contas do Fundo Municipal de Educação de Gurupá, exercício financeiro de 2010, de*
184 *responsabilidade de Manoel Moacir Gonçalves Alho, face a ausência de processo licitatório e a realização de despesas*
185 *acima do valor autorizado, devendo o ordenador recolher ao Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009, multa*
186 *nos seguintes valores: - R\$ 5.000,00, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres1,*
187 *nos termos do art.120-B, IV, do RI/TCM/Pa2; - R\$ 10.000,00, pela ausência do parecer do conselho de controle social do*
188 *FUNDEB, e da relação de bens móveis, com fundamento no art. 120-B, § 1º, do RI/TCM/Pa3, assim como pela*
189 *divergência no valor transferido da Prefeitura e o apresentado pelo Fundo; pela despesa realizada acima do valor*
190 *autorizado, e pela conta receita a comprovar, com fulcro no art. 120-A, II, do RI/TCM/Pa4. - R\$ 10.000,00, sobre as*
191 *despesas de R\$ 369.585,46 não licitadas, com base no art. 57, da LC nº 084/2012. Cópia dos autos devem ser*
192 *encaminhadas ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade. - Dê-se ciência da decisão ao Poder*
193 *Legislativo Municipal"*. **Em votação:** o Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Daniel Lavareda, o Conselheiro
194 Antonio José e o Conselheiro substituto Sérgio Dantas acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira
195 Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a
196 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de
197 Educação de Gurupá, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Manoel Moacir Gonçalves Alho, face
198 a ausência de processo licitatório e da realização de despesas acima do valor autorizado, com o
199 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, e ciência da decisão ao Poder Legislativo
200 Municipal. **Por maioria:** recolhimento ao FUMREAP de multa nos seguintes valores: - R\$-5.000,00 (cinco mil
201 reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos termos do
202 art.120-B, IV, do RI/TCM/Pa; - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela ausência do parecer do conselho de controle
203 social do FUNDEB, e da relação de bens móveis, com fundamento no art. 120-B, § 1º, do RI/TCM/Pa, assim
204 como pela divergência no valor transferido da Prefeitura e o apresentado pelo Fundo, pela despesa realizada
205 acima do valor autorizado e pela conta receita a comprovar, com fulcro no art. 120-A, II, do RI/TCM/Pa; R\$
206 10.000,00 (dez mil reais), sobre as despesas de R\$-369.585,46 não licitadas, com base no art. 57, da LC nº
207 084/2012. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao FUMREAP. **Processo nº**
208 **824082011-00; Fundo Municipal de Educação de Soure; Prestação de Contas – 2011; Responsável**
209 **Rosiléa Felipe Brito; Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator**
210 **- Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.537, de 06.12.2013.** Retirado de pauta. **Processo**
211 **nº 343982011-00; Fundo Municipal de Assistência Social de Inhangapi; Prestação de Contas – 2011**
212 **de Gestão; Responsável Midori Oki Igacihalaguti; Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público Procuradora**
213 **Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Antonio José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.537, de**
214 **06.12.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
215 manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator
216 proferiu seu **VOTO**: "*pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Inhangapi, exercício de*
217 *2011, devendo a Ordenadora de despesas Midori Oki Igacihalaguti, recolher ao FUMREAP, no prazo de quinze (15) dias, as*
218 *seguintes multas: 1) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela remessa intempestiva do 1º ao 3º quadrimestres; 2) R\$ 2.000,00*
219 *(dois mil reais), pelo não repasse da totalidade das contribuições sociais. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual"*.
220 **Em votação:** o Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Daniel Lavareda, o Conselheiro Cezar Colares e o



221 Conselheiro substituto Sérgio Dantas acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia
222 acompanhou o Relator com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário,
223 **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de
224 Inhangapi, exercício de 2011, com encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Por**
225 **maioria**: recolher ao FUMREAP, no prazo de quinze (15) dias, as seguintes multas: 1) R\$-2.000,00 (dois mil
226 reais), pela remessa intempestiva do 1º ao 3º quadrimestres; 2) R\$ -2.000,00 (dois mil reais), pelo não
227 repasse da totalidade das contribuições sociais. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa
228 ao FUMREAP. **Processo nº 492202011-00; Instituto de Previdência Municipal de Muaná; Prestação**
229 **de Contas – 2011; Responsável Joselba de Nazaré Costa Pacheco; Instrução 2ª Controladoria; Ministério**
230 **Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.537,**
231 **de 06.12.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos
232 autos e manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro
233 Relator proferiu seu **VOTO**: "*pela aprovação, com ressalva, das contas do Instituto de Previdência do Município de*
234 *Muaná, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Joselba de Nazaré Costa Pacheco, devendo a Ordenadora*
235 *recolher: Ao FUMREAP - R\$-4.000,00, a título de multa pelo significativo atraso no encaminhamento do Balanço Geral, nos*
236 *termos do art.120-B, IV, do RI/TCM/PA". **Em votação**: o Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Daniel*
237 *Lavareda, o Conselheiro Antonio José e o Conselheiro substituto Sérgio Dantas acompanharam o Relator, na*
238 *íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência*
239 *proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação, com ressalva, das contas do*
240 *Instituto de Previdência do Município de Muaná, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Joselba*
241 *de Nazaré Costa Pacheco, **por maioria**, com recolhimento ao FUMREAP do valor de R\$-4.000,00 (quatro mil*
242 *reais), a título de multa, pelo significativo atraso no encaminhamento do Balanço Geral, nos termos do*
243 *art.120-B, IV, do RI/TCM/PA. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao FUMREAP.*
244 **Processo nº 143032010-00; Administração Regional do Outeiro/PMB; Prestação de Contas – 2010 de**
245 **Gestão; Responsável José Henrique da Silva Andrade; Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público**
246 **Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Antonio José Guimarães; Publicado no DOE nº**
247 **32.537, de 06.12.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
248 dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro
249 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela
250 aprovação das contas da Administração Regional do Outeiro, do exercício de 2010, com a expedição do
251 Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.472.484,43 (três milhões, quatrocentos e setenta e dois mil,
252 quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos). **Processo nº 143032011-00;**
253 **Administração Regional do Outeiro/PMB; Prestação de Contas – 2011 de Gestão; Responsável José**
254 **Henrique da Silva Andrade; Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha;**
255 **Relator - Conselheiro Antonio José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.537, de 06.12.2013.** Cumprindo
256 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela
257 aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A
258 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas da
259 Administração Regional do Outeiro, do exercício de 2011, com a expedição do Alvará de Quitação, no valor de
260 R\$-3.366.074,32 (três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setenta e quatro reais e trinta e dois centavos).
261 **Processo nº 143032012-00; Administração Regional do Outeiro/PMB; Prestação de Contas – 2012 de**
262 **Gestão; Responsável José Henrique da Silva Andrade; Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público**
263 **Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Antonio José Guimarães; Publicado no DOE nº**
264 **32.537, de 06.12.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento



265 dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro
266 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela
267 aprovação das contas da Administração Regional do Outeiro, do exercício de 2012, com a expedição do
268 Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.340.661,85 (três milhões, trezentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta
269 e um reais e oitenta e cinco centavos). **Processo nº 201308205-00; Fundo Municipal de Assistência**
270 **Social de Tracuateua**; Recurso de Revisão contra a decisão do Acórdão nº 16.904, de 19.02.2008;
271 Prestação de Contas de 2003; Responsável Maria José Pereira Barros; Instrução 2ª Controladoria; Ministério
272 Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.537,
273 **de 06.12.2013**. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos
274 autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento do Recurso. A matéria foi colocada **em discussão**. O
275 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: "*conheço do Recurso de Revisão em análise, pois, preenchidos os requisitos*
276 *de admissibilidade e, no mérito, dou parcial provimento para aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de*
277 *Assistência Social de Tracuateua, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de MARIA JOSÉ PEREIRA BARROS,*
278 *permanecendo as multas imputadas e constantes do Acórdão nº 16.904, de 19/02/2008, tudo nos termos da*
279 *fundamentação, devendo ser expedido o Alvará de Quitação, o qual fica condicionado ao recolhimento das multas*
280 *aplicadas*". **Em votação**: o Conselheiro Daniel Lavareda acompanhou o Relator, com a seguinte ressalva de
281 voto: "*processos licitatórios não constituem documentos novos capazes de fazer com que o julgado seja revertido em*
282 *Recurso de Revisão, porém no presente caso, como se trata de um volume de recursos pequeno e o Relator não constatou*
283 *nenhuma fraude ou impropriedade na remessa dessa documentação, acompanho o Relator com esta ressalva*". O
284 Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Antonio José, o Conselheiro substituto Sérgio Dantas e a Conselheira
285 Mara Lúcia acompanharam o Relator, com a ressalva de voto do Conselheiro Daniel Lavareda. A Presidência
286 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento do Recurso de Revisão e, no
287 mérito, pelo seu provimento parcial para aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Assistência
288 Social de Tracuateua, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Maria José Pereira Barros,
289 permanecendo as multas imputadas e constantes do Acórdão nº 16.904, de 19/02/2008. **Processo nº**
290 **201200368-00; Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL**; Prestação de Contas – 2011;
291 Termo de Compromisso nº 042/2011- Apoio Esportivo.; Responsável Chinzô Carvalho Machida; Instrução 2ª
292 Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares;
293 **Publicado no DOE nº 32.537, de 06.12.2013**. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
294 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em**
295 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: "*pela aprovação das contas apresentadas pelo patrocinado,*
296 *em face do Termo de Compromisso nº 042/2011-APOIO ESPORTIVO, de responsabilidade de CHINZÔ CARVALHO*
297 *MACHIDA, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$-20.000,00 (vinte mil reais)*
298 *correspondente ao Termo acima citado*". **Em votação**: O Conselheiro Aloísio Chaves acompanhou o Relator. O
299 Conselheiro Daniel Lavareda pediu VISTA dos autos. **Processo nº 201206448-00; Fundação Cultural do**
300 **Município de Belém – FUMBEL**; Prestação de Contas – 2011; Termo de Compromisso Nº130/2011- Apoio
301 Cultural; Responsável Simeí Roberta Fernandes Bacelar; Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público
302 Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.537, de
303 **06.12.2013**. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
304 manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator
305 proferiu seu **VOTO**: "*pela APROVAÇÃO das contas do Termo de Compromisso nº 130/2011-APOIO CULTURAL, de*
306 *responsabilidade da patrocinada SIMEI ROBERTA FERNANDES BACELAR, devendo ser expedido o competente Alvará de*
307 *Quitação no valor de R\$-6.000,00 (seis mil reais)*". **Em votação**: O Conselheiro Aloísio Chaves acompanhou o
308 Relator. O Conselheiro Daniel Lavareda pediu VISTA dos autos. **Processo nº 201219046-00; Fundação**
309 **Cultural do Município de Belém – FUMBEL**; Prestação de Contas – 2011; Termos de Compromisso nº 115,



310 116 e 195/2011; Responsável Ana Cecília Moreira Silva de Souza; Instrução 2ª Controladoria; Ministério
311 Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº
312 **32.537, de 06.12.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
313 dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro
314 Relator proferiu seu **VOTO**: "*pela aprovação das contas dos Termos de Compromisso 115, 116 e 195/2011-APOIO*
315 *ESPORTIVO, de responsabilidade de ANA CECILIA MOREIRA SILVA DE SOUZA, devendo ser expedido o competente Alvará*
316 *de Quitação, no valor total de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), correspondente aos Termos acima citados*". **Em votação:** o
317 Conselheiro Aloísio Chaves acompanhou o Relator. O Conselheiro Daniel Lavareda pediu VISTA dos autos.
318 **Processo nº 201300247-00; Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL; Prestação de**
319 **Contas – 2011; Termo de Compromisso nº 209/2011 - Apoio Esportivo; Responsável Pedro Dennys de Sousa**
320 **Gonçalves; Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator -**
321 **Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.537, de 06.12.2013.** Cumprindo dispositivo
322 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das
323 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: "*pela APROVAÇÃO das*
324 *contas do Termo de Compromisso nº 209/2011-APOIO ESPORTIVO, de responsabilidade da patrocinada PEDRO DENNYS*
325 *DE SOUSA GONÇALVES, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$3.139,35 (três mil, cento e*
326 *trinta e nove reais e trinta e cinco centavos)*". **Em votação:** o Conselheiro Aloísio Chaves acompanhou o Relator. O
327 Conselheiro Daniel Lavareda pediu VISTA dos autos. **Processo nº 201306277-00; Instituto de**
328 **Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB; Aposentadoria - Portaria nº 0435/2013, de**
329 **03.04.2013; Interessada Lídia Maria Fontenelle Barbalho; Ministério Público Procuradora - Chefe Elisabeth**
330 **Salame da Silva; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
331 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi
332 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: A Presidência proclamou a **Decisão:** O
333 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. Com impedimento da Conselheira Mara Lúcia.
334 Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 201307450-00; Prefeitura**
335 **Municipal de Marabá; Convênio s/nº, Firmado com a Fundação Casa da Cultura de Marabá; Responsável**
336 **Maurino Magalhães de Lima – Prefeito; Instrução 5ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez**
337 **Gueiros; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou
338 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do Convênio. A matéria foi colocada **em**
339 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
340 **unanimidade**, decidiu pela cadastramento do Convênio celebrado entre Prefeitura Municipal de Marabá e a
341 Fundação Casa da Cultura de Marabá, com aplicação de multa pelo descumprimento dos prazos legais,
342 devendo o Ordenador de Despesa, Senhor Maurino Magalhães de Lima, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar
343 o recolhimento no valor de R\$-500,00 (cinco mil reais), que será destinado ao FUMREAP, conforme determina
344 o Artigo 120-B, IV do RITCM. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº**
345 **201304113-00; Prefeitura Municipal de Bujaru; Subsídio - Lei nº 624/2012, que fixa os Subsídios do**
346 **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura 2013/2016; Interessado Lúcio Antônio Faro**
347 **Bitencourt; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda.**
348 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
349 pelo cadastramento do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**.
350 A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastramento do Ato.
351 **Processo nº 201301330-00; Prefeitura Municipal de Rondon do Pará; Subsídio - Lei nº 654/2012, que**
352 **fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura 2013/2016; Interessado**
353 **Gedeon Ramos da Silva; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Daniel**

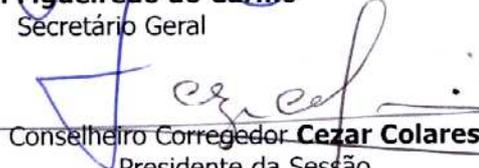


354 Lavareda. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
355 manifestou-se pelo cadastramento do Ato. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator
356 proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo
357 cadastramento do Ato. Processo nº 201206521-00; Câmara Municipal de Bujarú; Subsídio - Lei nº
358 508/04, que reajusta a Remuneração dos Funcionários da Câmara Municipal; Interessado Miguel Bernardo da
359 Costa; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda.
360 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
361 pelo cadastramento do Ato. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO.
362 A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo cadastramento do Ato.
363 Processo nº 201301314-00; Câmara Municipal de Curionópolis; Subsídio - Lei nº 001/2012, que fixa
364 os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura 2013/2016; Interessado João
365 Patrocínio Filho; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda.
366 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
367 pelo cadastramento do Ato. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO.
368 A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo cadastramento do Ato.
369 Processo nº 201220471-00; Câmara Municipal de Dom Eliseu; Subsídio - Lei nº 375/2012, que fixa os
370 Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a Legislatura 2013/2016; Interessado Joaquim Nogueira Neto;
371 Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda. Cumprindo
372 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo
373 cadastramento do Ato. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A
374 Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo cadastramento do Ato.
375 Processo nº 201217415-00; Câmara Municipal de Tomé-Açu; Outros - Resolução nº 03/2012, que
376 estabelece quotas de Combustíveis aos Vereadores para Legislatura 2013/2016; Responsável Cecília Reinaldo
377 de Oliveira; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda. Retirado
378 de Pauta. Processo nº 0180012004-00; Prefeitura Municipal de Breves; Reabertura de Instrução –
379 2004; Responsável Luiz Furtado Rebelo; Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público Procuradora - Chefe
380 Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Antonio José Guimarães. O Conselheiro Relator pediu a
381 palavra para solicitar a reabertura da instrução do presente processo para que seja procedida a análise técnica
382 das retificações efetuadas pelo Ordenador de despesas, no Balanço Geral do exercício, consolidado com os
383 demais órgãos da Administração Pública, objeto do CD anexado às fls. 219 do processo 201107521-00, cuja
384 leitura ocorreu em 05.11.2013. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu
385 VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pela reabertura da instrução
386 do presente processo, nos termos do voto do Relator. Processo nº 183172004-00; Fundo Municipal de
387 Educação de Breves; Reabertura de Instrução – 2004; Responsável Maria do Socorro Cavalcante da Cunha;
388 Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro
389 Antonio José Guimarães. O Conselheiro Relator pediu a palavra para solicitar a a reabertura da instrução do
390 presente processo, para que sejam examinadas as retificações efetuadas no Balanço Geral da Prefeitura,
391 objeto do CD de fls. 219 do processo 201107521-00, cuja leitura ocorreu em 05.11.2013, bem como, sua
392 repercussão nos gastos realizados pelo Fundo Municipal de Educação, diante da consolidação com as despesas
393 do Executivo. A matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à
394 unanimidade, decidiu pela reabertura da instrução do presente processo, nos termos do voto do Relator.
395 Processo: 0400012000-00 – 200811789-00; Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru; Reabertura
396 de Instrução – 2000; Recurso de Revisão; Responsável: Nazareno Soares Diniz; Instrução: 1ª Controladoria;
397 Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva. O Conselheiro Relator pediu a palavra para solicitar

398 que seja declarada a insubsistência da decisão anteriormente prolatada por esta Corte de Contas, através da
399 Resolução nº8.328, de 28.11.2006, conforme dispõe o art. 77 da Lei Complementar nº 084/2012, e efetuada a
400 Reabertura de Instrução Processual, nos termos do art. 80, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, para as
401 correções devidas e citação de Domingos Diniz, responsável pelo período de 20.01 a 09.02 e 01.03 a
402 31.12.2000, que será tida como primeira, bem como a análise da documentação de prestação de contas
403 encaminhada por Nazareno Soares Diniz, referente ao período de 01.01 a 19.01 e 10.02 a 28.02.2000, esta
404 em grau de Recurso de Revisão. A matéria foi colocada **em discussão**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O
405 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela reabertura da instrução do presente processo, nos termos do voto do
406 Relator. **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**. Apresentados os Acórdãos de nº's 24.362, 24.363, 24.364, 24.370,
407 24.371, 24.372, 24.373, 24.374, 24.375, 24.379, 24.380, 24.385 e 24.386, e as Resoluções de nº's 11.289,
408 11.290, 11.294, 11.298, 11.299, 11.301 e 11.302, do Conselheiro Cezar Colares. A matéria foi colocada **em**
409 **discussão**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação dos
410 Atos. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**. Relator: Conselheiro Cezar Colares 1) Processo nº 201319732-00
411 Origem: Câmara Municipal de Bagre Assunto: Recurso Ordinário referente ao Processo nº 110022010-00, do
412 exercício financeiro de 2010. **PALAVRA DOS CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**.
413 **ENCERRADA** a presente Sessão, às onze horas e dez minutos da qual foi lavrada a presente Ata.
414 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em dez de dezembro de dois mil e
415 treze.

Visto:


Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral


Conselheiro Corregedor **Cezar Colares**
Presidente da Sessão